Lei nº 1078/73

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROJETOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE INTERESSES PARA O MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o município.

§ 1º Os projetos e serviços contratados na forma do disposto neste artigo deverão conter soluções que permitam a integração do município nos programas estadual e nacional de telecomunicações.

§ 2º A responsabilidade do município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, devera ser fixada depois de apurado e rateado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2º A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no art. 1º se compõe de:

I - instalações Cr$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).
II - manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

§ 1º Operada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá sua suplementada até a importância total.

§ 2º A despesa de manutenção a que se refere o art. Será paga, anualmente, a partir de 1974, e seu valor afixado até junho de cada ano.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existente ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º Para cumprir o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

I - transferir ações e créditos de sua propriedade;
II - títulos de divida pública;

III - bens moveis e imóveis;
IV - outros valores.

Art. 5º O investimento feito pelo município, constante o disposto no art. 1º, será totalmente transferido a empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 12 de dezembro de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 226 de 29/12/1973